Joana Daniela Barbosa da Silva Gomes
Assinado de forma digital por Joana Daniela Barbosa da Silva Gomes
Dados: 2021.01.28 16:22:02 Z

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Limitado Por Prévia Qualificação

Aquisição de Serviços de Natureza Informática para o Desenvolvimento e Suporte Aplicacional do Sistema de Informação (SI SEUR), do Sistema de *Business Intelligence* (BISEUR), do Sistema de Gestão Documental (GesDoc) e do WebSite do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos e Suporte Técnico ao Sistema de Informação do Programa Operacional Valorização do Território (SIPOVT) e Adaptação dos Sistemas Informáticos ao próximo período de Programação 2021-2027”

ÍNDICE

	Pág.
Cláusula 1ª – Objeto	1
Cláusula 2ª – Prazo de vigência e de início de Execução	1
Cláusula 3ª – Local de Execução	2
Cláusula 4ª – Preço Base	2
Cláusula 5ª – Preço Contratual	3/4
Cláusula 6ª – Condições de Pagamento	4/5
Cláusula 7ª – Obrigações do Contraente Público	5/6
Cláusula 8ª – Obrigações do Cocontratante	6/7
Cláusula 9ª – Gestor de Contrato	7
Cláusula 10ª – Garantia Técnica	7/8
Cláusula 11ª – Transferência de Propriedade	8
Cláusula 12ª – Dever de Sigilo e Proteção de Dados Pessoais	8/9
Cláusula 13ª – Patentes, Licenças e Marcas Registadas	9
Cláusula 14ª – Seguros	9
Cláusula 15ª – Cessão da Posição Contratual e Subcontratação	9/10
Cláusula 16ª – Penalidades Contratuais	10/11
Cláusula 17ª – Casos Fortuitos e de Força Maior	11
Cláusula 18ª – Resolução do Contrato pelo Contraente Público	11/12
Cláusula 19ª – Resolução do Contrato pelo Cocontratante	12/13
Cláusula 20ª – Execução da Caução	13
Cláusula 21ª – Notificações e comunicações	13/14
Cláusula 22ª – Legislação Aplicável	14
Cláusula 23ª – Foro Competente	14
Cláusula 24ª – Enquadramento e Projeto Base Comum	14
Cláusula 25ª – Especificações Técnicas do Objeto do Contrato	15
Cláusula 26ª – Lote 1 – Serviços de Suporte	15/16
Cláusula 27ª – Lote 1 – Desenvolvimento de Novos Módulos	16 a 22
Cláusula 28ª – Lote 1 – Desenvolvimento Aplicacional	22/23
Cláusula 29ª – Formação	23/24
Cláusula 30ª – Lote 2 – Adaptação dos sistemas informáticos ao próximo período de programação 2021-2027	24/25
Cláusula 31ª – Infraestrutura de hardware e de software – requisitos técnicos Mínimos	25/26
Cláusula 32ª – Obrigações Específicas do cocontratante	26/27
Cláusula 33ª – Equipa do Projeto	27 a 32
Cláusula 34ª – Acordo de Nível de Serviço (SLA)	32 a 34
Cláusula 35ª – Acompanhamento da execução do Contrato	34/35
Cláusula 36ª – Testes de Validação e Aceitação	36
Anexos	37/38

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1.ª

(OBJETO)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar, na sequência do procedimento n.º 508/UMC/POSEUR/2020, que tem por objeto a aquisição de serviços de natureza informática para o "Desenvolvimento e Suporte Aplicacional do Sistema de Informação (SI SEUR), do Sistema de *Business Intelligence* (BISEUR), do Sistema de Gestão Documental (GesDoc) e do WebSite do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos e Suporte Técnico ao Sistema de Informação do Programa Operacional Valorização do Território (SIPOVT) e Adaptação dos Sistemas Informáticos ao próximo período de Programação 2021-2027", em conformidade com as especificações técnicas descritas nas cláusulas 25.ª e seguintes.

2. O Contrato a celebrar é classificado sob o CPV: 72212517-6 – Serviços de desenvolvimento de software para TI.

CLÁUSULA 2.ª

(PRAZO DE VIGÊNCIA E DE INÍCIO DE EXECUÇÃO)

1. Os contratos a celebrar no âmbito dos Lotes 1 e 2 vigoram pelo período de 1095 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, e do disposto no n.º 3.

2. O Contrato relativo ao Lote 1 inicia, em simultâneo, a sua vigência e execução na data da receção, pelo COCONTRATANTE, da comunicação que lhe seja enviada pelo CONTRAENTE PÚBLICO com informação de que o contrato foi visado pelo Tribunal de Contas.

3. O Contrato relativo ao Lote 2 inicia a sua vigência na data da receção, pelo COCONTRATANTE, da comunicação que lhe seja enviada pelo CONTRAENTE PÚBLICO com informação de que o contrato foi visado pelo Tribunal de Contas, ficando o início da execução do mesmo condicionado à notificação pelo Contraente Público ao Cocontratante, da aprovação do Programa Operacional que existirá no futuro ciclo de programação financeira, que se prevê venha a ocorrer até ao final de 2021.

4. Sem prejuízo do prazo de execução previsto no n.º 1, o contrato cessa a respetiva produção efeitos, nas seguintes situações:

a) Quando esgotado o número máximo de horas previsto para o Lote 1 – serviços de suporte, de 12 528 horas, constante da CLÁUSULA 26.º e de Desenvolvimento aplicacional, de 11.520 horas, constante da CLÁUSULA 28.ª, num total global de 24 048 horas;

b) Quando, relativamente ao Lote 2, previsto na alínea b) do nº 1 da CLÁUSULA 25.ª do presente Caderno de Encargos, estiver esgotado o número máximo de horas previsto de 13.608 horas ou antes do decurso dos referidos 1095 dias, se verifique a conclusão do novo procedimento aquisitivo para desenvolvimento aplicacional a desencadear por entidade que suceda à Autoridade de Gestão do POSEUR, nas competências e responsabilidades relativas à gestão do Programa Operacional referido na parte final do n.º 3.

CLÁUSULA 3.ª

(LOCAL DE EXECUÇÃO)

1. A execução dos serviços objeto do contrato será realizada nas instalações do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR), considerando os seguintes motivos:

 a) Maior eficiência na execução dos serviços objeto do Contrato, considerando a maior rapidez na interação entre as equipas do COCONTRATANTE e do CONTRAENTE PÚBLICO, decorrente da proximidade física entre equipas;

 b) Maior facilidade no apoio técnico aos utilizadores nas instalações do CONTRAENTE PÚBLICO;

 c) Integração na infraestrutura informática do CONTRAENTE PÚBLICO, facilitando o acesso a servidores e outros recursos informáticos;

 d) Maior segurança no acesso aos sistemas, uma vez que não são permitidos, pelo CONTRAENTE PÚBLICO, acessos externos.

2. Em condições a acordar por ambas as partes, a execução dos serviços objeto do contrato poderá, a título excecional, ser parcialmente realizada em formato de teletrabalho.

CLÁUSULA 4.ª

(PREÇO BASE)

O preço base do presente procedimento é de:

a) Lote 1 - € 940.680,00 (novecentos e quarenta mil, seiscentos e oitenta euros)

b) Lote 2 - € 505 935,00 (quinhentos e cinco mil e novecentos e trinta e cinco euros)

CLÁUSULA 5.ª

(PREÇO CONTRATUAL)

1. Pela execução do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, deve ser pago ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em função da natureza dos trabalhos de acordo com a seguinte tabela:

Componente	Natureza dos trabalhos	Pagamento
Lote 1 - Serviços de Suporte	Suporte prestado mensalmente até ao limite máximo de horas previsto na CLÁUSULA 26.ª do presente Caderno de Encargos	Valor médio hora e valor global
Lote 1 – Desenvolvimento de novos módulos	Desenvolvimento de novos módulos com âmbito e preço definido em proposta	Valor fixo por módulo
Lote 1 – Desenvolvimento aplicacional	Desenvolvimento de novas funcionalidades a serem solicitadas pelo PO SEUR até ao limite máximo de horas previsto na CLÁUSULA 28.ª do presente Caderno de Encargos.	Valor médio hora e valor global
Lote 1 – Formação	Serviços de formação. Preço definido por cada componente de formação.	Valor fixo por componente de formação.
Lote 2 – Adaptação período de programação 2021-2027	Desenvolvimento de novas funcionalidades a serem solicitadas pelo PO SEUR até ao limite máximo de horas previsto na CLÁUSULA 30.ª do presente Caderno de Encargos.	Valor médio hora e valor global

2. O preço global da proposta a apresentar deve ser detalhado por componente da seguinte forma:

Componente	Detalhe de Preço
Lote 1 - Serviços de Suporte	Valor hora e Valor Total para os 3 anos, no quadro da bolsa de horas prevista na CLÁUSULA 26.ª do presente Caderno de Encargos
Lote 1 – Desenvolvimento de novos módulos	Valor dos serviços por cada módulo e Valor Total
Lote 1 – Desenvolvimento aplicacional	Valor hora e Valor Total, considerando o limite de horas previsto na CLÁUSULA 28.ª do presente Caderno de Encargos
Lote 1 – Formação	Valor dos serviços por cada módulo de formação e Valor Total
Lote 2 – Adaptação período de programação 2021-2027	Valor hora e Valor Total, considerando o limite máximo de horas previsto no quadro da bolsa de horas previsto na CLÁUSULA 30.ª do presente Caderno de Encargos

3. O preço referido no número anterior inclui todos e quaisquer custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CONTRAENTE PÚBLICO, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. Consideram-se ainda incluídos no preço os seguintes encargos, entre outros:

 a) Encargos com telecomunicações e correios;

 b) Tradução de documentos;

 c) Encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;

 d) Equipamento e consumíveis de escritório.

CLÁUSULA 6.ª

(CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de até 60 (sessenta) dias após a receção da fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que verificada a sua conformidade pelo Gestor do contrato por parte CONTRAENTE PÚBLICO, nos termos da CLÁUSULA 36.ª do presente Caderno de Encargos, nos seguintes termos:

Componente	Emissão da fatura
Lote 1 - Serviços de Suporte	Emissão após o final do mês a que se refere a prestação dos serviços
Lote 1 – Desenvolvimento de novos módulos	Emissão após a aceitação do desenvolvimento de cada módulo
Lote 1 – Desenvolvimento aplicacional	Emissão após o final do mês a que se refere a prestação dos serviços
Lote 1 – Formação	Emissão após a aceitação da componente de formação
Lote 2 – Adaptação programa 2021-2027	Emissão após o final do mês a que se refere a prestação dos serviços

2. As faturas têm por base os documentos elaborados pelo COCONTRATANTE, que consubstanciam de forma temporizada a informação da execução dos serviços, e que devem ser validados pelo Gestor do contrato, nos seguintes termos:

Componente	Documentos
Lote 1 - Serviços de Suporte	Relatório de progresso mensal
Lote 1 – Desenvolvimento de novos módulos	Documento de aceitação do módulo

Lote 1 – Desenvolvimento aplicacional	Relatório de progresso mensal
Lote 1 – Formação	Documento de aceitação da componente formação
Lote 2 – Adaptação programa 2021-2027	Relatório de progresso mensal

3. A fatura deve ser apresentada na morada do CONTRAENTE PÚBLICO, sita na Rua Rodrigo da Fonseca nº 57, 1250-190 Lisboa.

4. Em caso de discordância por parte do CONTRAENTE PÚBLICO quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao COCONTRATANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. A emissão de faturas eletrónicas segue o disposto no artigo n.º 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, aplicando-se-lhe a norma transitória constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

7. O CONTRAENTE PÚBLICO pode emitir notas de encomenda parciais, em função dos fundos disponíveis, que devem conter os números de compromisso válidos e sequenciais, que o COCONTRATANTE deve indicar nas faturas.

8. O CONTRAENTE PÚBLICO está sujeito ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, independentemente da sua fonte, nos termos da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, conjugada com o artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 7.ª

(OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, e no presente Caderno de Encargos, da celebração do Contrato decorrem para o CONTRAENTE PÚBLICO as seguintes obrigações:

a) Assegurar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as obrigações de informação, cooperação, pagamento e outras expressamente previstas;

b) Validar e aceitar os serviços prestados;

c) Pagar o preço contratualizado;

d) Dirigir e fiscalizar o modo de execução do Contrato, no sentido estritamente necessário à prossecução do interesse público e salvaguardando a autonomia do COCONTRATANTE, nos termos do artigo 302.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos;

e) Facultar ao COCONTRATANTE as condições logísticas necessárias, nos termos do disposto na cláusula 3.ª do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 8.ª

(OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE)

1. O COCONTRATANTE obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência e o zelo próprios das melhores práticas e agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção e independência.

2. Constituem, ainda, obrigações do COCONTRATANTE:

 a) Todas as despesas e encargos inerentes à celebração do Contrato;

 b) Executar o Contrato, em conformidade com as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

 c) Assegurar todos os meios humanos, materiais e logísticos necessários e adequados à boa e pontual execução do Contrato;

 d) Manter a equipa do projeto devidamente atualizada a nível de conhecimentos técnicos necessários ao cumprimento das obrigações emergentes do Contrato, sendo da sua responsabilidade as despesas inerentes;

 e) Prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários à execução célere e rigorosa dos serviços e proceder às alterações consideradas necessárias pelo CONTRAENTE PÚBLICO, num prazo não superior a 5 dias de calendário;

 f) Nomear um Gestor do Contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis imediatamente seguintes à notificação da decisão de adjudicação, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação;

 g) Comunicar antecipadamente, ou logo que tenha conhecimento, ao CONTRAENTE PÚBLICO, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do Contrato, ou o cumprimento de quaisquer das suas obrigações;

 h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere a sua designação, denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;

 i) Comunicar ao CONTRAENTE PÚBLICO a ocorrência, no decurso da execução do Contrato, de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no Contrato e abster-se de práticas que lesem direitos de autor ou outros interesses legalmente protegidos.

3. A título acessório, o COCONTRATANTE fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 9.ª

(GESTOR DO CONTRATO)

1. Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado o seguinte Gestor para o acompanhamento da execução do contrato:

Entidade	Gestor(es) do contrato	Endereço de correio eletrónico
Secretaria-Geral do Ambiente no âmbito do Projeto 11114 – Assistência Técnica (2020-2023)	Cristina Pires	Cristina.pires@poseur.portugal2020.pt

2. Ao Gestor do Contrato incumbe o acompanhamento permanente da execução do contrato, avaliando o desempenho do Cocontratante na execução material, técnica e financeira do contrato, nomeadamente:

 a) Em sede de execução material do Contrato, averiguar, entre outros aspetos, o estrito cumprimento dos prazos a que o COCONTRATANTE se vinculou em sede de obrigações contratuais;

 b) Em sede de execução técnica do contrato, averiguar, entre outros aspetos, a adequação das caraterísticas dos serviços prestados aos fins visados, nos termos das CLÁUSULAS 35.ª e 36.ª;

 c) Em sede de execução financeira do contrato, averiguar, entre outros aspetos, a adequação das faturas emitidas pelo COCONTRATANTE, relativamente aos serviços prestados.

3. O Gestor deve ainda promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa consecução do contrato, bem como prestar os necessários esclarecimentos ao COCONTRATANTE, apresentando-se como uma mais-valia para o rigor, a eficiência e a eficácia na gestão dos contratos públicos.

CLÁUSULA 10.ª

(GARANTIA TÉCNICA)

1. Os serviços prestados e os bens fornecidos devem estar abrangidos por um período de garantia de 2 (dois) anos.

2. Ao abrigo da garantia indicada no número anterior, o COCONTRATANTE garante todas as ações tendentes a manter em boas condições de funcionamento os componentes (de hardware, software ou documentos) da sua responsabilidade, incluindo a reparação ou substituição dos componentes que apresentem defeitos ou anomalias.

3. As ações referidas no requisito anterior serão realizadas sem qualquer encargo adicional para o CONTRAENTE PÚBLICO, exceto se os defeitos ou anomalias resultarem notoriamente de má utilização, de utilização abusiva, de negligência ou de caso fortuito não imputáveis ao COCONTRATANTE, bem como aqueles que resultem de força maior.

CLÁUSULA 11.ª

(TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE)

1. Com a declaração da aceitação dos trabalhos pelo CONTRAENTE PÚBLICO ocorre a transferência da posse e da propriedade de todos os elementos a entregar pelo COCONTRATANTE ao abrigo do contrato a celebrar, nomeadamente, de todo o código fonte produzido no âmbito da execução do contrato.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar no âmbito da presente aquisição de serviços.

CLÁUSULA 12.ª

(DEVER DE SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

1. O COCONTRATANTE deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao PO SEUR e aos respetivos projetos de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao encerramento do atual Portugal 2020, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

5. O COCONTRATANTE e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontram-se sujeitos à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA 13.ª

(PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS)

1. São da responsabilidade do COCONTRATANTE quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

2. Caso o CONTRAENTE PÚBLICO venha a ser demandado por ter infringido quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o COCONTRATANTE fica, desde logo, obrigado a indemnizar por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

CLÁUSULA 14.ª

(SEGUROS)

1. É da responsabilidade do COCONTRATANTE a cobertura através de contratos de seguro dos seguintes riscos:

 a) Acidente em serviço para os recursos humanos envolvidos na execução do contrato;

 b) De um modo geral, os seguros que sejam obrigatórios por lei para a execução do contrato.

2. O CONTRAENTE PÚBLICO pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o COCONTRATANTE fornecê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 15.ª

(CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO)

1. O COCONTRATANTE não pode ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem adequada fundamentação e prévia autorização do CONTRAENTE PÚBLICO.

2. A autorização da cessão da posição contratual depende:

 a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário, que sejam exigidos na fase de formação do Contrato em causa;

b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao cedente para efeitos de qualificação, na fase de formação do Contrato em causa;

c) O cessionário não se encontrar em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O cessionário deverá indicar a composição da equipa a afetar à execução dos serviços, os quais só poderão ser substituídos em situações devidamente fundamentadas e se previamente autorizadas pelo CONTRAENTE PÚBLICO.

4. Não é permitida, para quaisquer efeitos e em qualquer circunstância, a subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto do contrato, à exceção do serviço relativo à formação, nos termos da CLÁUSULA 29.ª do presente Caderno de Encargos, desde que verificados os requisitos de certificação exigidos pela Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT).

5. No caso dos trabalhos a desenvolver no âmbito do Lote 2, previstos na CLÁUSULA 30.ª do presente Caderno de Encargos, a posição contratual do Contraente Público poderá ser cedida à entidade com responsabilidades de implementação do Programa Operacional que suceder ao POSEUR no período de programação 2021-2027, de acordo com o Modelo de Governação que vier a ser definido para o efeito.

CLÁUSULA 16.ª

(PENALIDADES CONTRATUAIS)

1. No caso de incumprimento das obrigações emergentes dos contratos a celebrar no âmbito dos Lotes 1 e 2, e por causa imputável ao COCONTRATANTE poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A / P_E$$

Em que:

P = Penalidade

V = Valor do contrato

A = Dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados;

P_E = Prazo de execução constante do n.º 1 da CLÁUSULA 2.ª.

2. No caso de incumprimento dos Acordos de Nível de Serviço (SLA - Service Level Agreement), a que se refere a CLÁUSULA 34.ª do presente Caderno de Encargos, o valor hora da penalidade apurado nos termos do número anterior será acrescido em 10%.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o CONTRAENTE PÚBLICO tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4. O CONTRAENTE PÚBLICO pode deduzir aos pagamentos devidos, o valor das sanções pecuniárias a que houver lugar nos termos da presente CLÁUSULA.

5. As penas pecuniárias previstas na presente CLÁUSULA não obstam a que o CONTRAENTE PÚBLICO exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 17.ª

(CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 18.ª

(RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução aplicáveis previstos no Código dos Contratos Públicos, o CONTRAENTE PÚBLICO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o COCONTRATANTE violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceda 20% do preço contratual;

b) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;

c) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

d) Incumprimento grave na execução do contrato.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. Excecionam-se do disposto no número anterior as obrigações que dependam de comunicação ou notificação do Contraente Público.

4. O exercício do direito de resolução do contrato tem lugar mediante notificação escrita dirigida ao Cocontratante, da qual constem os fundamentos da situação de incumprimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do seu conhecimento.

5. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de Contrato.

6. Em caso de resolução do Contrato por aplicação da presente Cláusula, o Cocontratante deve ceder a sua posição contratual ao concorrente indicado pelo Contraente Público, nos termos e para os efeitos indicados no artigo 318.º-A do no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 19.ª

(RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o COCONTRATANTE pode resolver o contrato, quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em divida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, exceto o disposto no número seguinte.

3. O direito de resolução nos casos previstos no n.º 1 da presente cláusula pode ser exercido mediante declaração enviada ao CONTRAENTE PÚBLICO, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa

declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo COCONTRATANTE, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 20.ª

(EXECUÇÃO DA CAUÇÃO)

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa de Procedimento, pode ser executada pelo CONTRAENTE PÚBLICO, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo COCONTRATANTE das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na lei.

2. A resolução do Contrato pelo CONTRAENTE PÚBLICO não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o COCONTRATANTE na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do CONTRAENTE PÚBLICO para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 21.ª

(NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES)

1. Quaisquer comunicações e notificações a efetuar entre as partes, nos termos do contrato ou da lei aplicável, devem ser escritos e redigidos em português e efetuados através de correio eletrónico, fax ou correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas, identificadas no contrato.

2. As comunicações feitas por carta registada consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. As comunicações feitas por telefax, consideram-se recebidas na data constante do respetivo relatório de transmissão.

4. As comunicações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

5. As comunicações e notificações que tenham destinatário o CONTRAENTE PÚBLICO e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou fax, após as 18 horas no local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 9 horas do dia útil seguinte.

6. Qualquer alteração dos endereços constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 22.ª

(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21 de maio.

CLÁUSULA 23.ª

(FORO COMPETENTE)

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 24.ª

(ENQUADRAMENTO E PROJETO BASE COMUM)

Considera-se, neste âmbito, o projeto base comum, o projeto "Sistema de informação (SISEUR), Sistema de *Business Intelligence* (BISEUR), Sistema de Gestão Documental (GesDoc) e Website do POSEUR" contemplando a sua criação, desenvolvimento e adaptação, bem como as condições para assegurar a interoperabilidade quer entre sistemas de informação do POSEUR, quer entre estes e os sistemas das entidades com competências na coordenação, monitorização, certificação e pagamento dos fundos e o projeto "Sistema de Informação do Programa Operacional Valorização do Território (SIPOVT), contemplando a sua manutenção.

CLÁUSULA 25.ª

(ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DO CONTRATO)

A execução do contrato compreende atividades organizadas em dois lotes:

a) Lote 1 – Serviços de Suporte, Desenvolvimento de Novos Módulos, Desenvolvimento Aplicacional e Formação no âmbito das seguintes soluções informáticas: Sistema de Informação (SISEUR), Sistema de *Business Intelligence* (BISEUR), Sistema de Gestão Documental (GesDOc) e Website do POSEUR e do Sistema de Informação do Programa Operacional Valorização do Território (SIPOVT);

b) Lote 2 – Serviços de Adaptação dos sistemas informáticos ao próximo período de programação 2021-2027.

CLÁUSULA 26.ª

(LOTE 1 - Serviços de Suporte)

1. A gestão de serviço, o suporte aplicacional, o suporte aos pedidos de serviço e a manutenção corretiva consistem no apoio necessário às intervenções planeadas no ambiente de produção do SISEUR, BISEUR e GesDoc, bem como do *Website* do PO SEUR e do SIPOVT.

2. Deve ser assegurado um contacto permanente para efeitos de comunicação de situações críticas e apoio na sua resolução, nomeadamente as que provoquem a indisponibilidade dos sistemas Informáticos referidos na cláusula anterior ou que afetem significativamente o seu desempenho total ou parcialmente.

3. Os pedidos devem ser satisfeitos no local de execução, definido nos termos da CLÁUSULA 3ª.

4. Pretende-se que esta componente seja assegurada da seguinte forma:

 a) Previsão de um número máximo de 7920 horas para o suporte aplicacional e manutenção corretiva do SISEUR e *Website* do PO SEUR, sendo sistemas críticos, a sua disponibilidade deve ser assegurada a 100% durante todo o período do contrato, nos dias úteis, no horário entre as 9 e as 19h, cumprindo os níveis de serviço previstos na CLÁUSULA 34.ª do presente caderno de Encargos;

 b) Previsão de um número máximo de 3168 horas para o suporte aplicacional e manutenção corretiva do BISEUR e GesDoc, que deverá cumprir os níveis de serviço previstos na CLÁUSULA 34.ª do presente caderno de Encargos;

c) Previsão de um número máximo de 1440 horas para a gestão do serviço e suporte aos pedidos de serviço – registo dos pedidos, distribuição das tarefas, realização do ponto de situação semanal, elaboração dos relatórios de progresso mensais e assegurar a atualização e manutenção da ferramenta de gestão de incidentes, bem como o ciclo de vida de resolução dos mesmos, não ultrapassando 40 horas mensais

5. Em termos históricos, refere-se que os pedidos de gravidade elevada representaram, em média, 5%, enquanto que os de gravidade média representaram 80%.

6. Os pedidos no âmbito deste serviço são sempre solicitados via ferramenta de gestão de incidentes (a ser providenciada pelo COCONTRATANTE), com a possibilidade de se selecionar o tipo de Gravidade (Elevada, Média e Baixa).

7. Os níveis de serviço que devem ser cumpridos pelo COCONTRATANTE são os definidos na CLÁUSULA 34.ª do presente caderno de Encargos. O COCONTRATANTE obriga-se a entregar um relatório mensal com os pedidos que não cumpriram o *Service Level Agreement* (SLA), sendo que detalhe de todos os pedidos de suporte podem ser consultados a qualquer momento na plataforma de gestão de incidentes.

CLÁUSULA 27.ª

(LOTE 1 – Desenvolvimento de novos módulos)

1. O desenvolvimento de novos módulos consiste no desenvolvimento novas funcionalidades necessárias para a consolidação dos sistemas já existentes e para dar resposta a necessidades, na fase final de vigência do POSEUR, tendo em consideração a informação necessária para efeitos, nomeadamente, do encerramento do Programa.

2. O desenvolvimento de novos módulos compreende, designadamente, no âmbito do Sistema de Informação do POSEUR (SISEUR):

2.1. Criação de um módulo de "Auxílios de Estado" (Anexo XX):

a) Módulo constituído por um ecrã de pesquisa onde se pode consultar a listagem dos registos por entidade/aviso/operação já existentes, bem como outro ecrã de edição e consulta onde se pode registar os dados;

b) Estes dados devem ser gravados em base de dados, um registo por cada conjunto de informação do Anexo XX, que podem ser consultados para se implementar vários tipos de relatórios.

2.2. Criação de fichas por tipologia de projeto no módulo de Verificações no Local (Anexo XXI):

a) Módulo constituído por um ecrã de pesquisa onde se pode consultar a listagem dos registos (verificações no local por tipo de projeto) por entidade/operação já existentes bem como a criação de um ecrã de edição e consulta onde se pode proceder ao registo de dados;

b) No ecrã de edição, implementar relatório com o formato do Anexo XXI - que se poderá imprimir ou exportar para formato pdf;

c) Estes dados são gravados em base de dados, um registo por cada verificação e poderão ser consultados.

2.3. Criação de um módulo de monitorização associado à "Avaliação Ambiental Estratégica" (Anexos XXII e XXIII):

a) Módulo constituído por um ecrã de pesquisa onde se pode consultar a listagem dos indicadores/operações/inquéritos já existentes, bem como ecrã adicional para edição e consulta onde se pode registar os dados diretamente ou através de importação através de ficheiros *excel* preenchidos com o formato dos anexos;

b) Estes dados são gravados em base de dados, um registo por cada conjunto de dados que constituem cada um dos anexos. Estes dados podem ser consultados para se implementar vários tipos de relatórios.

2.4. Criação de um módulo de "Comunicação" com o objetivo de associar um conjunto de informação relativa à divulgação dos projetos apoiados (Anexo XXIV):

a) Criação de um ecrã de pesquisa onde se pode consultar a listagem dos projetos apoiados bem como a criação de ecrã de edição e consulta com a informação constante do Anexo XXIV, onde se pode proceder ao registo de dados, diretamente ou através de importação de ficheiros excel preenchidos, com o formato do anexo, bem como de ficheiros com conteúdos multimédia ou com outros formatos;

b) Este módulo poderá ainda conter informação que será alimentada por outros módulos do SISEUR (operações, execução, relatórios de execução, reporte de indicadores), com informação relevante para este módulo, bem como um repositório que suporte ficheiros com conteúdos multimédia ou outros formatos (ppt, xls, pdf, doc, etc);

c) Estes dados existem em base de dados e podem ser consultados e disponibilizados

através de views, bem como para se implementar vários tipos de relatórios.

2.5. Criação de um módulo de formulários para envio aos beneficiários (para preenchimento dos Anexos XXII a XXVI):

a) Criação de formulários de acordo com as estruturas apresentadas nos anexos. Os formulários podem ser construídos on-line ou off-line – a ser decidido na fase de análise - através do recurso a ficheiros excel (que depois deverão ser importados automaticamente para o módulo de modo a que a respetiva informação fique disponível ao nível da base de dados);

b) Gestão do envio dos formulários através de um backoffice onde é possível através de critérios selecionar os destinatários dos formulários. A informação necessária dos destinatários e dos critérios de seleção depende exclusivamente da informação já existente no SI SEUR;

c) Os formulários devem ser disponibilizados aos destinatários por email com a indicação do link para o acesso aos mesmos e com a indicação da data limite de preenchimento. A disponibilização da informação poderá ser feita por e-mail direto ou, caso exista essa opção, a utilização do sistema de notificações central do Balcão Único 2020.

d) Todos as respostas dos inquéritos deverão poder ser consultadas através de critérios simples de pesquisa;

e) Todas as respostas devem ficar estruturadas em tabelas próprias na base de dados de forma a que os dados possam ser processados *à posteriori;*

f) Não obstante das estruturas dos formulários indicados, importa realçar que poderá existir a necessidade de construção de outros formulários. Neste sentido, a arquitetura que se vier a decidir para este módulo deverá ter em consideração esta necessidade e o respetivo tempo e custo de implementação.

2.6. Sistema de *Business Intelligence* do POSEUR/Módulo de reporte de indicadores de Realização Física:

a) Desenvolvimento de um mecanismo que permita remover sobreposições, nomeadamente face à localização da operação (freguesia/concelho) ou área de abrangência do beneficiário, entre outras;

b) As regras devem ser definidas num excel editável e refletir-se em todo o Modelo de BI;

c) Desenvolvimento de um relatório com o grau de execução de um, ou mais, indicadores de realização física de forma agregada e tendo em conta eventuais sobreposições;

d) Este relatório terá opções de filtro (Indicador, Operação, Aviso, Tipologia de Intervenção) e um anexo onde constará a lista de operações que contribuem para esses resultados;

e) Desenvolvimento de visualização gráfica do grau de execução de cada indicador.

2.7. Módulo de Plano de Reembolsos:

a) Construção até 2 relatórios para monitorização de empréstimos concedidos sob a forma de apoio reembolsável (Anexo XXVII);

b) Os relatórios irão ser desenvolvidos diretamente no SISEUR, de forma a obter-se informação em tempo real.

2.8. Dashboard de Programação:

a) Desenvolvimento de um dashboard de Programação para ser disponibilizado ao público através do WebSite institucional do POSEUR, com base nos já existentes (Anexo XXVIII);

b) O conteúdo do Dashboard será definido em fase de análise.

2.9. Relatório de Projetos com Regimes de Auxílios de Estado:

a) Desenvolvimento de um relatório para os Avisos em regime de auxílio de estado, relatório este que será disponibilizado ao público através do site institucional do POSEUR;

b) O relatório deverá conter uma listagem de todos os beneficiários que são abrangidos por cada Aviso e uma folha para cada uma das Operações abrangidas (Anexo XXIX);

c) O relatório será alimentado diretamente através das tabelas no SISEUR.

2.10. Módulo de Comunicações:

a) Desenvolvimento de um relatório que terá por base o Módulo de Comunicações a ser implementado no SISEUR, sendo que este relatório irá ser disponibilizado ao público através do Website institucional do POSEUR;

b) O relatório irá incluir a informação existente no Módulo de Comunicações bem como alguma da informação já apresentada atualmente no relatório “Ficha da Operação” (Anexo XXX) e no Anexo XXXI);

c) Análise, conceção e implementação de um método para o carregamento e integração de fotografias e conteúdos multimédia da operação diretamente neste novo relatório;

d) Implementação de um método que permita, a partir do SISEUR, identificar para cada operação, qual o conteúdo que irá ser apresentado no relatório referido em 5.1.

3. O desenvolvimento de novos módulos compreende ainda, no âmbito do Sistema de Gestão Documental (GesDOC):

3.1. Desenvolvimento de uma página no GesDoc (Documentum Webtop) que permita enviar expediente, incluindo documentos previamente criados em PDF, por email para destinatários internos ou externos:

a) Criação de um template de email em formato HTLM;

b) Preenchimento do template de email de forma automática com os campos indicados a partir dos dados que caracterização do documento a enviar;

c) Criação de referências automáticas a colocar no email, Tipo de expediente, nº do expediente, como número de etiqueta, departamento responsável, sigla operador;

d) Desenvolvimento de uma página no GesDoc que:

i. Selecione documentos em PDF a partir de campos de pesquisa;

ii. Selecione endereços de emails a partir de campos de pesquisa;

iii. Selecione endereços de emails que vão em CC a partir de campos de pesquisa;

iv. Crie área de texto livre para que possa ser introduzida no template de email;

v. Selecione template de assunto, já parametrizado em sistema, para que possa ser introduzido no template de email. Podem existir campos de preenchimento automático, com origem nas propriedades dos documentos, ou campos com possibilidade de edição;

vi. Pré-visualize o email a enviar;

vii. Grave o email na pasta de expediente respetiva;

viii. Selecione outro formato de documento fora de Gesdoc (avaliar que outros formatos possam ser arquivados em Gesdoc).

3.2. Criação de um módulo de arquivo por operações, à semelhança do que existe para o classificador e que permite agregar todos os expedientes/documentos por operação:

a) Criação de estrutura de pasta por operação;

b) Criação, dentro de cada pasta de operação, de links para os documentos referente à operação em causa;

c) Desenvolvimento de uma página no Gesdoc para pesquisa de operações, a partir de três a quatro campos a definir:

i. A partir da lista de operações permitir abrir lista de documentos da operação;

ii. A partir da lista de documentos, permitir abrir de forma simples com um click no link do documento.

3.3. Criação de novos relatórios de gestão:

a) Criação ou alteração de relatórios, no máximo de 5 relatórios;

b) A página de suporte aos relatórios irá ter mais até 5 novas entradas para os novos relatórios;

c) A página de pesquisa associada a cada relatório terá o máximo de 6 campos, podendo ter campos obrigatórios.

3.4. Desenvolvimento/melhoria da funcionalidade de pesquisa simples e avançada para as funcionalidades a implementar – i.e pesquisa de email, endereço de email (para/cc); operação; template;

3.5. Desenvolvimento de área de criação/edição de templates de email.

4. No âmbito do Website do POSEUR:

4.1. Criação um módulo para o lançamento de inquéritos públicos. No BackOffice, deverá ser criada uma lista de opções e funcionalidades, que permitam customizar um formulário/inquérito à medida, incluindo a possibilidade de download e upload de documentos, ou só apresentação de documentos e/ou imagens/vídeo.

4.2. O módulo deverá permitir que seja possível configurar e lançar um inquérito sem a necessidade de conhecimentos técnicos específicos da tecnologia sobre a qual assenta desenvolvimento do Website.

5. O desenvolvimento destes módulos deve ser concluído nos primeiros 365 dias do contrato e o seu planeamento e metodologia de implementação devem ser apresentadas de forma clara na

proposta.

CLAUSULA 28.ª

(LOTE 1 – Desenvolvimento Aplicacional)

1. O desenvolvimento aplicacional consiste no desenvolvimento de novas funcionalidades do módulos já existentes ou no desenvolvimento de novos módulos, cujas necessidades não são desde já antecipáveis e que podem decorrer da evolução do Sistema de Informação do Portugal 2020 (SI PT2020), com o qual o SISEUR é interoperável e do qual depende para consumir e retornar informação indispensável ao exercício das competências da Autoridade de Gestão do POSEUR.

2. O número de horas a afetar pelo COCONTRATANTE à componente de desenvolvimento aplicacional no prazo de execução do Contrato é de 11.520 horas, sendo que se espera um consumo de 2759 horas no primeiro ano do contrato, 4381 horas no segundo ano de contrato e 4380 horas no último ano do contrato.

3. Caso não seja possível a execução total das horas previstas num ano, o remanescente pode transitar para o ano seguinte desde que não exceda os 50% do previsto naquele ano.

4. O desenvolvimento aplicacional pode incidir em qualquer um dos seguintes dos sistemas: SISEUR, BISEUR e GesDoc, bem como do *Website* do PO SEUR; Os níveis de serviço que devem ser cumpridos pelo COCONTRATANTE são os definidos na Cláusula 34ª do presente Caderno de Encargos.

5. Todos os pedidos de serviço de desenvolvimento aplicacional serão objeto de estimativa prévia relativamente ao esforço e duração e posterior aprovação por parte do PO SEUR; O COCONTRATANTE poderá propor ao abrigo desta componente, desenvolvimentos que promovam a melhoria contínua dos sistemas de informação.

6. Os pedidos de desenvolvimento aplicacional podem contemplar, para além de novos desenvolvimentos de funcionalidades ou mesmo, de novos módulos, a seguinte natureza de trabalhos:

 a) Apoio técnico na vertente da arquitetura dos sistemas, de modo a aconselhar o PO SEUR na atualização ou implementação de novas soluções, tendo em vista a otimização dos sistemas;

 b) Serviços de consultoria funcional para a otimização de processos de negócio que possam contribuir para a melhoria global do funcionamento dos serviços do PO SEUR;

7. Do número de horas previsto para Desenvolvimento Aplicacional, devem ser reservadas cerca de

380 horas para formação dos colaboradores, sempre que tal seja considerado relevante pelo POSEUR, nos seguintes termos:

a) O COCONTRATANTE obriga-se a transmitir aos colaboradores do PO SEUR e dos Organismos Intermédios, o conhecimento dos vários métodos e técnicas utilizadas no manuseamento do SISEUR, BISEUR e GesDoc e do *Website* do PO SEUR, proporcionando-lhes treino "*on-the-job*" (através da utilização da solução em situações reais da atividade diária do PO SEUR) e acesso a toda a documentação elaborada durante a execução do Contrato;

b) A formação referida no número anterior tem de constar de módulos teóricos, resolução de exercícios práticos e acompanhamento de treino sobre tarefas e dados reais e deve garantir a todos os participantes uma boa operacionalidade dos sistemas de informação e do Website do POSEUR, levando em conta a atividade de gestão de fundos comunitários (Fundo de Coesão).

CLÁUSULA 29.ª

(LOTE 1 - FORMAÇÃO)

1. O COCONTRATANTE obriga-se a transmitir ao conjunto de indivíduos das equipas técnicas de suporte à gestão e manutenção das aplicações SISEUR, BISEUR e GesDoc, conhecimentos relativos à operação, administração e manutenção daquelas aplicações.

2. Para a realização do referido em 1, o COCONTRATANTE deverá contemplar a adoção de uma metodologia de transferência de conhecimento que maximize a apropriação de conhecimentos sobre as aplicações pelo POSEUR, de modo a garantir que esta possa constituir uma equipa própria capaz de administrar funcionalmente as aplicações (como por exemplo serem capazes de proceder a parametrizações das aplicações em função de novos requisitos), assim como a administrar tecnicamente (como por exemplo, serem capazes de assegurar uma monitorização eficaz das aplicações e de realizarem atividades de rotina de operação e manutenção técnica das aplicações).

3. Para este efeito, para além da formação em sala em Bases de Dados (Introdução e Nível avançado) e Programação nas linguagens essenciais para um ambiente web (Introdução e Nível avançado), estimando-se para o efeito cerca de 420 horas, deve ser igualmente contemplada a possibilidade de elementos do POSEUR acompanharem presencialmente as equipas técnicas do COCONTRATANTE durante a implementação (formação on-job).

4. Prevê-se que a equipa interna do POSEUR proposta para formação seja constituída por 3 elementos, com domínio básico de SQL Server ou equivalente.

5. O Plano de Formação a apresentar pelo COCONTRATANTE deverá conter os conteúdos e carga horária das sessões de formação bem como a sua calendarização

6. O COCONTRATANTE obriga-se a fornecer toda a documentação de suporte às ações de formação.

7. O Cocontratante poderá ministrar a ação de formação caso seja uma entidade certificada pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) ou subcontratar a formação objeto do contrato a uma entidade formadora certificada para o efeito pela DGERT.

8. A documentação facultada deve ser em língua portuguesa, devendo eventuais termos técnicos que utilizem outra língua remeter para glossário anexo.

CLÁUSULA 30.ª

(LOTE 2 – ADAPTAÇÃO DOS SISTEMAS INFORMÁTICOS AO PRÓXIMO PERÍODO DE PROGRAMAÇÃO 2021-2027)

1. As necessidades de adaptação do atual SISEUR e BISEUR para o período de programação 2021-2027 ainda não são possíveis de prever, mas antecipa-se a necessidade de criar uma nova instância dos sistemas de suporte, inicializar as tabelas de domínio, e adaptar os processos de interoperabilidade, estando dependente de cronogramas a definir pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP.

2. Para este efeito, o número de horas a afetar pelo COCONTRATANTE deverá ser flexível de acordo com as solicitações do PO SEUR de acordo com a seguinte tabela:

	Ano 1	Ano 2	TOTAL
Horas Mínimas a serem solicitadas	5424	2712	8136
Horas máximas a serem solicitadas	9072	4536	13608

3. Estima-se que estes trabalhos sejam desenvolvidos em conformidade com o planeamento que será estabelecido pelo POSEUR e que decorrerão no período de execução do contrato previsto na Cláusula 2.ª.

4. Os níveis de serviço que devem ser cumpridos pelo COCONTRATANTE são os definidos na Cláusula 34.ª do presente Caderno de Encargos.

5. Todos os pedidos neste âmbito serão objeto de estimativa prévia relativamente ao esforço e duração, e posterior aprovação por parte do PO SEUR.

6. Esta adaptação ao novo quadro de programação deverá obedecer aos seguintes princípios e requisitos tecnológicos gerais, no que concerne ao SISEUR:

a) Mínima dependência de fornecedores e de tecnologias específicas – a dependência de fornecedores com tecnologias/*frameworks* específicas e não genericamente utilizadas por várias entidades deve ser minimizada, recorrendo-se a estes apenas nos casos onde uma ou outra funcionalidade específica não se encontrem em produtos de mercado;

b) Capacidade de integração com sistemas terceiros – a aplicação deverá ser facilmente integrável com sistemas externos, estando em conformidade com as normas técnicas utilizadas para integração e em particular suportando a integração com a plataforma de interoperabilidade da Administração Pública (disponibilizada pela AMA);

c) Capacidade de crescimento – a aplicação tem de ser capaz de suportar, de forma incremental, novas funcionalidades e o acréscimo de volumes de trabalho. A aplicação tem de ser constituída como um sistema modular que permita a sua evolução de forma simples e com esforço de integração reduzido, possuindo a flexibilidade necessária à implementação de novos desenvolvimentos;

d) Responsive – De modo a permitir uma utilização fluída por parte dos utilizadores e a poder ser utilizado por dispositivos móveis, mesmo no back-office;

e) Conformidade com Normas – Sempre que aplicável, a aplicação tem de estar em conformidade com o RNID (regulamento nacional de interoperabilidade digital de acordo com a RCM nº 2/2018, de 05.01, na redação em vigor) na sua formulação em vigor e deverá apresentar um nível de conformidade AA de acordo com o WCAG 2.0 (com especial importância no que respeita às regras de acessibilidade para pessoas com necessidades especiais) e, onde aplicável, terá de adotar as regras de usabilidade para sítios e portais da Administração Pública, constantes em https://usabilidade.gov.pt;

f) Auditabilidade – A aplicação deve manter em histórico quem, quando e que adições/alterações/remoções são efetuadas sobre a informação e parametrização da aplicação;

g) Open Souce – É recomendada a utilização de tecnologia Open Source, de acordo com as recomendações da Direção-Geral de Informática da Comissão Europeia (DIGIT) e igualmente da Resolução de Conselho de Ministros nº 12/2012 – Medida 21 – Adoção de Software aberto nos Sistemas de Informação do Estado.

CLÁUSULA 31.ª

(INFRAESTRUTURA DE HARDWARE E DE SOFTWARE – REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS)

1. A atual infraestrutura do PO SEUR é baseada na seguinte tecnologia:

a) Sistema de Informação - atualmente sobre Plataforma *Microsoft.NET*, do Programa

Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (SI SEUR);

b) Plataforma analítica de extração de dados (*Business Intelligence*) - atualmente sobre plataforma *SQL Server* (*SQL Server Integration Services* (SSIS), *SQL Server Analysis Services* (SSAS) e *SQL Server Reporting Services* (SSRS)), que integrará o SISEUR;

c) Sistema de Gestão Documental- atualmente assente em Plataforma *Documentum*;

d) *Website* do PO SEUR - atualmente sobre a Plataforma de gestão de conteúdos *UMBRACO*.

2. O Suporte Técnico ao SIPOVT incide atualmente sobre a Plataforma Microsoft.NET, do Programa Operacional Valorização do Território (SIPOVT).

3. Os documentos relativos à infraestrutura de hardware e software destes sistemas encontram-se no Anexo XXXII.

4. O Cocontratante deve assegurar a total compatibilidade dos serviços a prestar com a infraestrutura em utilização no contraente público, respeitando a arquitetura tecnológica em utilização.

5. Todos os custos e encargos para assegurar a compatibilidade total correm por conta do Cocontratante.

6. A eventual referência, no presente Caderno de Encargos, incluindo nos seus anexos, a marcas, patentes ou fornecedores, deve ser entendida no contexto da compatibilidade com as infraestruturas existentes e abrangendo a tecnologia referida «ou equivalente».

CLÁUSULA 32.ª

(OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO COCONTRATANTE)

1. Entregar os documentos referentes às várias fases de realização dos trabalhos, designadamente, Relatórios de Progresso mensais e os Cadernos de Especificações Técnicas dos novos desenvolvimentos no âmbito do Desenvolvimento de Novos Módulos e Desenvolvimento Aplicacional, bem como a atualização do Caderno de Especificações Técnicas, dos Manuais de utilizador e do Manual de Administração e Manutenção das aplicações – SISEUR, BISEUR, GesDoc e Website do POSEUR.

2. Apresentar de forma clara e detalhada o modelo de gestão do projeto para as diferentes fases de projeto e para os diferentes serviços previstos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, nomeadamente para o suporte aplicacional, desenvolvimento de novos módulos, desenvolvimento aplicacional, e formação, bem como para a adaptação do atual SISEUR, BISEUR e

GesDoc para o período de programação 2021-2027, conforme Cláusula 25.ª do presente Caderno de Encargos.

3. Prestar informação e dados fiáveis, corretos, atualizados e completos sobre a execução dos serviços de acordo com o planeamento e não ocultar, deturpar ou manipular dolosamente quaisquer dados ou informações essenciais para a interpretação dessa informação e dados.

4. Indicar a composição da equipa técnica a afetar à execução do Contrato e manter essa afetação até ao final do mesmo, a qual não pode ser alterada sem adequada fundamentação e prévia autorização do POSEUR, sendo exigida a substituição por técnico com idêntico e não inferior nível de qualificação e de experiência, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos.

5. Entregar todo o código fonte produzido no âmbito da execução do Contrato.

6. O Cocontratante deverá utilizar ao longo de toda a execução dos serviços uma metodologia baseada em CMMI (Capacity Maturity Model Integration) ou metodologia equivalente, tendo como foco a gestão centrada no cliente e na qualidade e excelência dos serviços prestados.

CLÁUSULA 33.ª

(EQUIPA DO PROJETO)

1. Para a execução do Contrato, o COCONTRATANTE obriga-se a disponibilizar uma equipa com os seguintes perfis:

 a) Gestor de Projeto;

 b) Consultor Funcional;

 c) Arquiteto de Sistema de Informação;

 d) Consultor Estratégico de *Business Intelligence;*

 e) Consultor de Gestão Documental;

 f) Programador;

2. Os perfis devem ser usados de forma a cumprir integralmente os requisitos especificados nas cláusulas técnicas, considerando os níveis de serviço definidos na Cláusula 34.ª do presente caderno de encargos, bem como os mais altos padrões de desenvolvimento aplicacional.

3. As principais atividades a desempenhar por cada um dos perfis referidos no n.º 1 são as seguintes:

a) Gestor de Projeto:

i. Assistir na decisão na atribuição de prioridades de novas tarefas e desenvolvimentos para o projeto, melhorias em sistemas existentes e manutenções;

ii. Gerir o serviço de suporte aplicacional, de suporte aos pedidos de serviço e a manutenção corretiva de acordo com os requisitos e acordos de nível de serviços definidos neste Contrato, assegurando que não afetam a celeridade, qualidade e desempenho do desenvolvimento evolutivo;

iii. Assegurar a supervisão *in loco* da equipa afeta ao projeto conforme necessário, e fornecer à Autoridade de Gestão do PO SEUR os dados necessários para o conhecimento da alocação dos recursos;

iv. Supervisionar o desenvolvimento de tarefas nos sistemas;

v. Estimar os recursos necessários (pessoal, equipamentos e esforço) para o desenvolvimento de funcionalidades.

b) Consultor Funcional:

i. Implementar soluções e correções de tarefas complexas;

ii. Desenvolver novas funcionalidades;

iii. Desenvolver módulos complexos;

iv. Manter e modificar aplicações existentes;

v. Implementar especificações de desenvolvimentos;

vi. Desenvolver rotinas de manutenção;

vii. Monitorizar e garantir o cumprimento dos níveis de serviço acordados;

viii. Instalar, configurar e atualizar as componentes que suportam os sistemas;

ix. Preparar documentação técnica, manuais, outras peças de apoio à utilização do sistema e os diagramas necessários;

x. Realizar as análises funcionais e elaborar fichas de trabalho que documentem essas análises e respetivas tarefas;

xi. No âmbito da gestão de segurança, realizar análises a violações de segurança da informação que permitam identificar as causas e a sua origem, apresentando medidas corretivas e preventivas que possam decorrer dessa análise;

xii. Efetuar consultoria sobre implicações de mudanças de sistemas, novos sistemas ou desenvolvimentos nos sistemas existentes;

xiii. Esclarecer as dúvidas relativas à estrutura do Sistema de Informação do POVT e POSEUR e respetivas componentes e interoperabilidade com sistemas periféricos;

xiv. Acompanhar o utilizador final, os Key users e os responsáveis técnicos na Autoridade de Gestão pelo Sistema de Informação, bem como preparar e executar ações de formação.

c) Arquiteto de Sistema de Informação:

i. Proceder à análise crítica sobre os sistemas, de acordo com as melhores práticas existentes;

ii. Efetuar o levantamento das necessidades de integração com sistemas existentes e com o Sistema de Informação do PT2020;

iii. Assistir na decisão na atribuição de prioridades de novas tarefas e desenvolvimentos para o projeto, melhorias em sistemas existentes e manutenções;

iv. Assegurar todas as condições para que o desenvolvimento de tarefas nos sistemas decorra de forma a cumprir os requisitos e níveis de serviço definidos neste contrato, a cumprir com as condições acordadas Pedido a Pedido designadamente o tempo de desenvolvimento, otimizar os recursos alocados e assegurar a qualidade dos resultados obtidos da realização dessas tarefas;

v. Analisar e implementar soluções que permitam garantir a performance, confiabilidade, extensibilidade, escalabilidade e segurança dos sistemas;

vi. Assegurar a gestão operacional do software e de todos os pedidos submetidos;

vii. Assegurar a existência e atualização, e controlar a execução do processo de avaliação do serviço prestado;

viii. Realizar e informar o resultado de análises de impacto de desempenho do Sistema de Informação do PO SEUR e respetivas componentes;

ix. Assessorar na avaliação de potenciais impactos resultantes das necessidades aplicacionais identificadas ou validadas pela Autoridade de Gestão do PO SEUR;

x. Desenhar e acompanhar o desenvolvimento de módulos complexos;

xi. Definir e acompanhar a Implementação especificações de desenvolvimentos, de acordo com os requisitos estabelecidos pelas áreas de negócio;

xii. No âmbito da gestão de segurança, realizar análises a violações de segurança da informação que permitam identificar as causas e a sua origem, apresentando medidas corretivas e preventivas que possam decorrer dessa análise;

xiii. Definir um plano de ação para eventuais vulnerabilidades na arquitetura da aplicação;

xiv. Acompanhar o utilizador final, os Key users e os responsáveis técnicos na Autoridade de Gestão pelo Sistema de Informação, bem como preparar e executar ações de formação.

d) Consultor Estratégico de *Business Intelligence:*

i. Proceder à análise crítica sobre a ferramenta Business Intelligence;

ii. Liderar as componentes de desenvolvimento e suporte solicitadas no âmbito da ferramenta Business Intelligence através do seu domínio tecnológico;

iii. Garantir a qualidade dos trabalhos apresentados e que os mesmos cumprem integralmente os requisitos solicitados.

e) Consultor de Gestão Documental:

i. Proceder à análise crítica sobre a ferramenta GesDoc;

ii. Liderar as componentes de desenvolvimento e suporte solicitadas no âmbito do GesDoc através do seu domínio tecnológico;

iii. Garantir a qualidade dos trabalhos apresentados e que os mesmos cumprem integralmente os requisitos solicitados.

f) Programador:

i. Manter e modificar aplicações existentes;

ii. Desenvolver novas funcionalidades;

iii. Desenvolver módulos complexos;

iv. Implementar especificações de desenvolvimentos;

v. Desenvolver rotinas de manutenção;

vi. Acompanhar o utilizador final, os Key users e os responsáveis técnicos na Autoridade de Gestão pelo Sistema de Informação, bem como preparar e executar ações de formação.

4. A equipa a afetar ao projeto deve ter domínio completo das seguintes tecnologias:

a) *Windows Communication Foundation* (WCF), ou equivalente;

b) *Microsoft Asp .Net*, ou equivalente;

c) *Microsoft SQL Server*, ou equivalente;

d) *C# .Net*, ou equivalente;

e) *SQL Server Integration Services* (SSIS), *SQL Server Analysis Services* (SSAS) e *SQL Server Reporting Services* (SSRS), ou equivalente;

f) Aplicação *Documentum*, ou equivalente;

g) Plataforma de Gestão de Conteúdos *UMBRACO*, *NET Framework* 3.5, *ASP.NET Application Development* e em *.NET Framework 4*, *Service Communication Applications*, ou equivalentes;

h) No caso do Lote 2, domínio completo da tecnologia proposta para a adaptação do SISEUR, ou equivalente.

5. O perfil exigido para a equipa a afetar à execução dos serviços objeto do contrato é o seguinte:

a) **Gestor de Projeto** certificado pela APOGEP (Associação Portuguesa de Gestão de Projetos, nível D) ou PMI (*Project Management Institute*), ou certificado equivalente e com experiência profissional comprovada mínima de dois anos, seguidos ou interpolados, na gestão de projetos de desenvolvimento de sistemas de informação em tecnologia *.NET* e base de dados *SQL* ou equivalentes; sistemas de informação em *Business Intelligence*, e soluções de Gestão Documental. Para o lote 2, este perfil deve possuir experiência comprovada mínima de dois anos, seguidos ou interpolados na gestão de projetos de desenvolvimento de sistemas de informação na tecnologia proposta, ou equivalente, sistemas de informação em *Business Intelligence*, e soluções de Gestão Documental;

b) **Consultor Funcional** com experiência profissional comprovada mínima de dois anos, seguidos ou interpolados, em projetos de desenvolvimento de sistemas de informação em ambiente *.NET* e SQL ou equivalentes, na análise, desenho e implementação de arquiteturas aplicacionais; Para o lote 2, este perfil deve possuir experiência comprovada mínima de dois anos, seguidos ou interpolados em pelo menos um projeto de desenvolvimento de sistemas de informação na tecnologia proposta, ou equivalente;

c) **Arquiteto de sistemas de informação,** com experiência profissional comprovada mínima de um ano, seguidos ou interpolados, na implementação de soluções *web based* sobre tecnologia *Microsoft* ou equivalente. Para o lote 2, este perfil deve possuir experiência comprovada mínima de um ano, seguido ou interpolado na implementação de soluções baseadas na tecnologia proposta, ou equivalente;

d) **Consultor Estratégico de *Business Intelligence*** com experiência profissional comprovada mínima de um ano, seguido ou interpolado, na implementação de soluções de *Business Intelligence* com a tecnologia Microsoft SQL Server, Analysis Services e Power BI, ou equivalentes. Para o lote 2, este perfil deve possuir experiência comprovada mínima de um

ano, seguido ou interpolado na implementação de soluções baseadas na tecnologia proposta, ou equivalente;

e) **Consultor de Gestão Documental,** para o Lote 1, com experiência profissional comprovada mínima de um ano, seguido ou interpolado, na implementação de soluções de Gestão Documental baseadas na tecnologia *Documentum,* ou equivalente;

f) **Programador** com uma experiência profissional comprovada mínima de um ano, seguido ou interpolados, no desenvolvimento de sistemas de informação em ambiente *.NET* e *SQL* ou equivalentes e na análise, desenho e implementação de arquiteturas aplicacionais. Para o lote 2, este perfil deve possuir experiência comprovada mínima de um ano, seguido ou interpolado no desenvolvimento de sistemas de informação baseados na tecnologia proposta, ou equivalente.

6. A afetação dos recursos com os perfis previstos no número anterior poder ser feita ininterruptamente pelo período de 1095 dias, seguidos ou de forma interpolada, consoante as necessidades do PO SEUR, a fixar pelo CONTRAENTE PÚBLICO e a comunicar ao COCONTRATANTE.

7. Os recursos envolvidos deverão ser substituídos durante as ausências, planeadas ou não, dos mesmos por outros com nível de qualificação e de experiência idêntica e não inferior ao elemento substituído, mediante autorização expressa do PO SEUR.

8. O COCONTRATANTE obriga-se a emitir a sua concordância à substituição dos recursos que não revelem o nível adequado de competências previsto no nº 3 da presente cláusula, no prazo máximo de 15 dias a contar da notificação do CONTRAENTE PÚBLICO para o efeito.

CLÁUSULA 34.ª

(ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA))

1. Para a execução do contrato, deve ser observado o Acordo de Nível de Serviço (SLA - *Service Level Agreement*).

2. Os níveis de serviço a cumprir são os indicados na tabela seguinte:

Tipo de Incidência	Tempo Máximo para Resolução (Horas Úteis)
Incidência de Elevada Gravidade	16 horas
Incidência de Média Gravidade	32 horas
Incidência de Baixa Gravidade	64 horas

3. Os tipos de incidência são aferidos nos seguintes termos:

 a) Incidência de Elevada Gravidade aquela que inviabilize a utilização de qualquer um dos sistemas (p. ex. o(s) sistema(s) "estão em baixo");

 b) Incidência de Média Gravidade aquela que impossibilite a normal utilização de qualquer um dos sistemas (p. ex. impossibilidade de validar pedidos de pagamento);

 c) Incidência de Baixa Gravidade aquela que impossibilite a utilização plena dos mesmos (p. ex. extração de informação para PDF).

4. Os níveis de serviço a assegurar pelo COCONTRATANTE no decurso dos períodos de apoio ao arranque e de aceitação definitiva são aferidos recorrendo aos indicadores "tempo máximo de resolução" e "tempo efetivo de resolução" por tipo de incidência".

5. Entende-se por "Tempo Máximo de Resolução", o número de horas úteis (dentro do período de funcionamento normal), por tipo de incidência, a partir do qual o seu incumprimento dá origem à aplicação de penalidades.

6. Entende-se por "Tempo Efetivo de Resolução", o número de horas úteis (dentro do período de funcionamento normal), por tipo de incidência, que o COCONTRATANTE efetivamente consumiu na resolução efetiva de incidentes da sua exclusiva responsabilidade, desde que é comunicada uma necessidade de intervenção, ou seja, em que é reportado o erro ou anomalia ("incidência"). Caso seja verificado que a situação não está resolvida após a disponibilização da correção em ambiente qualidade/testes, as horas despendidas para retificações posteriores que sejam necessárias serão acumuladas para o tempo efetivo de resolução.

7. O tipo de incidência (gravidade elevada, média ou baixa) será definido pelo POSEUR, após avaliação preliminar e despistagem de que a origem do problema não está relacionada com motivos imputáveis ou dependentes do PO SEUR.

8. Os desvios entre o "Tempo Efetivo de Resolução" e o "Tempo Máximo de Resolução" são passíveis de aplicação de penalização nos termos previstos no presente Caderno de Encargos.

9. O COCONTRATANTE deverá entregar ao PO SEUR, mensalmente, relatórios circunstanciados e devidamente fundamentados sobre o desempenho na execução do contrato a celebrar, reportados ao mês anterior, de forma a permitir que o PO SEUR possa avaliar o cumprimento dos Níveis de Serviço (SLA) e aplicar as correspondentes penalidades, em caso de incumprimento dos

mesmos.

CLÁUSULA 35.ª

(ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO)

1. Para o acompanhamento da execução do Contrato, no âmbito dos poderes de conformação, são realizadas, com uma periodicidade não superior a um mês, se outra não for acordada, reuniões de coordenação com os representantes do COCONTRATANTE, em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos constantes da proposta adjudicada, cujas conclusões ficarão registadas por escrito.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação por e-mail por parte do POSEUR, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião, sendo da responsabilidade do COCONTRATANTE, a apresentação dos documentos de suporte à mesma.

3. É obrigatória a apresentação pelo COCONTRATANTE de um Relatório de Progresso mensal, com a identificação de todas as atividades planeadas e objeto dos serviços para esse mês, que evidencie o cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato.

4. O COCONTRATANTE obriga-se a apresentar, sob proposta, o modelo de governação do Contrato, o qual deve explicitar a periodicidade e organização das reuniões de progresso, bem como da documentação a apresentar.

5. O Cocontratante obriga-se a elaborar um Caderno de Especificações de Requisitos para as novas funcionalidades no âmbito do Desenvolvimento de Novos Módulos de SISEUR, BISEUR, GesDoc e Website do POSEUR e sempre que considerado necessário pelo POSEUR, no âmbito do Desenvolvimento Aplicacional e adaptação dos sistemas informáticos ao próximo período de programação 2021-2027.

6. O COCONTRATANTE deverá elaborar os Relatórios de Progresso, com o agregado de toda a atividade efetuada no período a que reporta o relatório, no que respeita ao suporte, desenvolvimento aplicacional do SISEUR, BISEUR, GesDoc e do *Website* do PO SEUR e adaptação dos sistemas informáticos ao próximo período de programação 2021-2027, os quais devem conter obrigatoriamente a seguinte informação:

 a) Registo e descrição dos pedidos de alteração (indisponibilidade planeada) – Desenvolvimento Aplicacional e adaptação dos sistemas informáticos ao próximo período de programação 2021-2027;

b) Registo e descrição das falhas (indisponibilidade imprevista) – Suporte Aplicacional;

c) Relatório de análise dos pedidos de alteração e falhas;

d) Atividade executada no período anterior e respetivas justificações e planeamento para o período seguinte.

7. A informação referida deverá indicar detalhadamente o que deve ser objeto de alteração, qual a origem, qual o impacto, qual a expectativa de resolução, qual o benefício e qual o esforço de implementação.

8. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o relatório de análise poderá não culminar num pedido de alteração, visando apenas a análise a um determinado tema.

9. A decisão de implementação ou não da solução proposta compete ao Gestor do Contrato.

10. Os relatórios de progresso devem ser validados pelo Gestor do Contrato, só assim servindo de base aos pagamentos periódicos a efetuar pelo Contraente Público.

11. A validação dos documentos parcelares entregues durante a execução do Contrato, no que respeita às componentes de Desenvolvimento de Novos Módulos, previstas na Cláusula 27.ª e de Formação, previstas na Cláusula 29.ª do presente Caderno de Encargos, é feita através de declaração de aceitação pelo Gestor do Contrato

12. Sobre as aceitações dos produtos, os tempos de aceitação e validação dos mesmos são os seguintes:

Produtos	Tempo de aceitação/validação
Solicitação de informação	2 Dias úteis
Conclusões escritas da reunião	3 Dias úteis
Relatórios de Progresso	5 Dias úteis
Documentos e especificações dos novos desenvolvimentos	5 Dias úteis
Aceitação definitiva dos novos desenvolvimentos	20 Dias úteis após entrada em produção
Correções a anomalias identificadas	2 Dias úteis

13. No final da execução do Contrato, dever ser elaborado pelo Cocontratante um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades realizadas no decurso da execução do Contrato.

14. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados devem ser integralmente redigidos em português.

CLÁUSULA 36.ª

(TESTES DE VALIDAÇÃO E ACEITAÇÃO)

1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega dos elementos referentes ao desenvolvimento de Novos Módulos, Desenvolvimento Aplicacional e adaptação dos sistemas informáticos ao próximo período de programação 2021-2027 no âmbito da execução do Contrato, o Gestor do Contrato procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos fixados nos Cadernos de Especificações Técnicas e/ou nos pedidos de alteração registados nos termos da alínea a) do nº 6 da Cláusula 35ª.

2. Caso a análise do PO SEUR a que se refere o n.º 1 da presente Cláusula comprove a conformidade dos elementos entregues pelo COCONTRATANTE e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, deve ser emitida, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Gestor do Contrato.

3. No caso de a análise não comprovar a conformidade dos elementos entregues nos termos do n.º 1, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, o Gestor do Contrato deve informar, por escrito, o COCONTRATANTE.

4. No caso previsto no número anterior, o COCONTRATANTE deve proceder às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das características, especificações e requisitos técnicos definidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo COCONTRATANTE, o Gestor do Contrato procede a nova análise, no prazo respetivo, nos termos do n.º 1 da presente Cláusula.

ANEXOS

a) Documentos do Sistema de Informação do POSEUR:

- Caderno de Especificação Técnica do SI SEUR – Anexo I
- Manuais do utilizador do SISEUR- módulos de candidaturas, contratos, pedidos de pagamento, reportes de indicadores, relatórios finais, GesDoc, GeoSiseur, Mecanismos de Supervisão, Gestão de Devedores, Pedidos de Alteração - Anexo II
- Caderno de Especificação Técnica do BI SEUR – Anexo III
- Manual de utilizador do BI SEUR – relatórios predefinidos – Anexo IV
- Caderno de Especificação Técnica do GesDoc – Anexo V
- Manual de utilizador do GesDoc – Anexo VI

b) Documentos do Sistema de Informação do Portugal 2020, incluindo Balcão Único 2020:

- Caderno de Especificação Técnica de WCF do PT2020 – avisos, candidaturas, contratos, pedidos de pagamento, grandes projetos, documentos, candidaturas Planos Estratégicos, conta corrente, pedidos de alteração, majoração de candidaturas, reporte de indicadores, reprogramações, relatórios de execução, gestão de permissões, alteração de titularidade (versão disponível nesta data) - Anexo VII;
- Caderno de Especificação Técnica de WCF do Sistema de Pagamentos, Tesouraria e Dívidas SPTD (versão disponível nesta data) - Anexo VIII;
- Especificação de WCF - Mecanismos de Supervisão SPTD PT2020 v1.8 (versão disponível nesta data) – Anexo IX;
- Caderno de Especificação Técnica de WCF dos Pedidos de Certificação (PPI) e Pedidos de Submissão de Contas (Contas) (versão disponível nesta data) – Anexo X;
- Caderno de Especificação Técnica de WCF e Caderno de Especificação de Requisitos da Consulta de entidade Balcão 2020 (versão disponível nesta data) – Anexo XI
- Caderno de Especificação Técnica de WCF e Caderno de Especificação de Requisitos da Consulta de Dívidas da entidade Balcão 2020 (versão disponível nesta data) – Anexo XII
- Caderno de Especificação Técnica de WCF e Caderno de Especificação de Registo de Beneficiário e Cadastro Balcão 2020 (versão disponível nesta data) – Anexo XIII
- Caderno de Especificação Técnica de WCF, Caderno de Especificações de Requisitos da Monitorização, Novos Campos - Modelo B v.1.5 (versão disponível nesta data) – Anexo XIV

- Caderno de Especificação Técnica de WCF e Caderno de Especificações de Requisitos do Sistema de Informação dos Grandes Projetos PT2020 (versão disponível nesta data) – Anexo XV
- Caderno de Especificações de Técnicas de WCF e Caderno de Especificações de Requisitos do Sistema de Informação SI Audit 2020 (versão disponível nesta data) - Anexo XVI
- Caderno de Especificações de Técnicas do Sistema de Informação de Gestão de Créditos – Empréstimos FEEI (versão disponível nesta data) - Anexo XVII

c) <u>Documentos do site do POSEUR:</u>

- Caderno de Desenho Técnico do Site do PO SEUR – Anexo XVIII;

d) <u>Documentos do Sistema de Informação do POVT:</u>

- Caderno de Especificação Técnica do SIPOVT – Anexo XIX;

e) Documentos relativos ao Desenvolvimento de Novos Módulos (Cláusula 27ª do Caderno de Encargos):

- Módulo Auxílios de Estado - Anexo XX
- Relato da verificação física – Empreitadas e Intangíveis - Anexo XXI
- Monitorização Avaliação Ambiental Estratégica - Anexo XXII
- Inquérito Avaliação Ambiental Estratégica – Anexo XXIII
- Inquérito Comunicação Anexo XXIV
- Anexos Relatório Final – Anexo XXV
- Mapa de Previsão Execução Financeira por Projeto - Anexo XXVI
- Gestão de Reembolsos – Anexo XXVII
- Dashboard POSEUR – Anexo XXVIII
- Relatório Auxílios de Estado – Anexo XXIX
- Ficha de operação – Anexo XXX
- Ficha de Projeto - Anexo XXXI

f) Documentos relativos à Infraestrutura de Hardware e de Software (Cláusula 31ª do Caderno de Encargos) – Anexo XXXII